



PORTARIA Nº 291, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.883/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro de 2017 a junho de 2017, resolve:

Art. 1º O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 17 de outubro de 2017, regularizaram as informações no SNCES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 1.102.164,40 (um milhão, cento e dois mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 879.775,25 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 222.389,15 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 17 de Outubro de 2017

AMAPÁ		Cód IBGE
Porto Grande		160053
TOTAIS		1
AMAZONAS		Cód IBGE
Tabatinga		130406
Tonantins		130423
TOTAIS		2
BAHIA		Cód IBGE
Alcobaça		290080
Boa Nova		290370
Caravelas		290690
Itanhém		291600
Itapicuru		291650
Jeremoabo		291810
Medeiros Neto		292110
Nova Itarana		292280
Nova Viçosa		292300
São Sebastião do Passé		292950
Terra Nova		293170
Ubaitaba		293220
Várzea do Poço		293310
TOTAIS		13
CEARÁ		Cód IBGE
Amontada		230075
Camocim		230260
Graca		230465
Ipauimirim		230570
Itapituna		230650
Mucambo		230900
Tururu		231355
TOTAIS		7
ESPÍRITO SANTO		Cód IBGE
Alfredo Chaves		320030
Iúna		320300
Piúma		320420
São Gabriel da Palha		320470
Vila Pavão		320515
TOTAIS		5
GOIÁS		Cód IBGE
Barro Alto		520320
Cristalina		520620
Doverlândia		520725
Goianésia		520860
TOTAIS		4
MARANHÃO		Cód IBGE
Boa Vista do Gurupi		210197
Buriti		210220
Chapadinha		210320
Mata Roma		210640
Monção		210690
Nova Olinda do Maranhão		210735
Palmeirândia		210760
Santana do Maranhão		211023
São João Batista		211100
Timbiras		211210
Vila Nova dos Martírios		211285
TOTAIS		11
MATO GROSSO		Cód IBGE



Nova Lacerda	510618
Porto Esperidião	510682
Santo Antônio do Leverger	510780
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
TOTAIS	4

MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Bandeirantes	500150
Inocência	500440
TOTAIS	2

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Albertina	310140
Bocaiuva	310730
Conceição de Ipanema	311740
Conceição do Pará	311760
Confins	311787
Divino das Laranjeiras	312210
Eugenópolis	312490
Fruta de Leite	312707
Glaucilândia	312735
Guaraciaba	312820
Ipanema	313120
Itinga	313400
Januária	313520
Jeceaba	313540
Jordânia	313650
Leme do Prado	313835
Manhumirim	313950
Mendes Pimentel	314150
Muriáe	314390
Papagaios	314690
Pocrane	315190
Salto da Divisa	315710
Santana do Manhuaçu	315890
São Pedro dos Ferros	316400
Simonésia	316760
TOTAIS	25

PARÁ	Cód IBGE
Chaves	150250
TOTAIS	1

PARÁIBA	Cód IBGE
Dona Inês	250570
Sousa	251620
TOTAIS	2

PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Aritanha do Ivaí	410185
Brasilândia do Sul	410337
Cândido de Abreu	410440
Cidade Gaúcha	410560
Cruzmaltina	410685
Godoy Moreira	410855
Ibaiti	410970
Inácio Martins	411020
Itaipulândia	411095
Ivaiporã	411150
Jardim Alegre	411250
Manoel Ribas	411450
Morretes	411620
Nova Fátima	411700
Paranaguá	411820
Paranavai	411840
Pinhalão	411920
Pitangueiras	411965
Rio Branco do Ivaí	412217
Rosário do Ivaí	412265
São João do Ivaí	412500
Uraí	412840
Ventania	412853
TOTAIS	24

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Alagoinha	260060
Angelim	260100
Belém de São Francisco	260160
Cabrobó	260300
Cumaru	260490
Sairé	261200
Sanharó	261240
Santa Filomena	261255
Santa Maria da Boa Vista	261260
São José do Belmonte	261350
Toritama	261540
Verdejante	261610
TOTAIS	12



	Cód. IBGE
PIAUI	
Avelino Lopes	220110
Cristalândia do Piauí	220300
Curimatá	220320
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Luis Correia	220570
Olho D'Água do Piauí	220710
Redenção do Gurgueia	220870
Sebastião Barros	221062
Várzea Branca	221135
TOTAIS	10

	Cód. IBGE
RIO DE JANEIRO	
Carmo	330120
São João da Barra	330500
Sapucaia	330540
Saquarema	330550
TOTAIS	4

	Cód. IBGE
RIO GRANDE DO NORTE	
Alto do Rodrigues	240070
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Jandaíra	240510
Marcelino Vieira	240730
Olho-d'Água do Borges	240840
Pilões	241000
Riacho da Cruz	241070
Rodolfo Fernandes	241100
São Bento do Norte	241160
São Gonçalo do Amarante	241200
Taipu	241390
TOTAIS	11

	Cód. IBGE
RIO GRANDE DO SUL	
Arvorezinha	430140
Barra do Guarita	430185
Barra do Ribeiro	430190
Bento Gonçalves	430210
Bom Jesus	430230
Candelária	430420
Condor	430570
Cruz Alta	430610
Fontoura Xavier	430830
Gravatá	430920
Guaíba	430930
Morrinhos do Sul	431244
Muçum	431260
Pedro Osório	431420
Santo Antônio do Palma	431755

PORTARIA Nº 298, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e compatibiliza na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a indicação de transplante mieloablativo alogênico aparentado e não aparentado de células-tronco hematopoéticas, para tratamento da mucopolissacaridose dos tipos I e II e amplia a faixa etária para indicação de transplante mieloablativo alogênico aparentado para tratamento da doença falciforme.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, bem como o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que a regulamentam;

Considerando a Portaria nº 2.139/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, a indicação de transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, do tipo mieloablativo, para tratamento da doença falciforme;

Considerando a Portaria nº 1.321/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2015, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a compatibilidade do transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, para tratamento da doença falciforme, e estabelece indicações e tipo de transplante para essa finalidade;

Considerando o Anexo I - Sistema Nacional de Transplantes - da Portaria de Consolidação nº 04/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias nº 7 e 8/SCTIE/MS, de 24 de janeiro de 2018, que torna pública a decisão de ampliar a indicação do procedimento de transplante de células tronco-hematopoéticas alogênico, para incluir o tratamento da mucopolissacaridose tipo I e II, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de se contar com mais uma alternativa de tratamento para os pacientes com mucopolissacaridose dos tipos I e II e com doença falciforme, resolve:

Art. 1º Fica ampliada, para além dos 16 anos, a faixa etária para a indicação de transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, do tipo mieloablativo, para tratamento da doença falciforme.

Art. 2º Fica incluída no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes a indicação de transplante mieloablativo de células-tronco hematopoéticas alogênico aparentado e não aparentado de medula óssea, de sangue periférico e de sangue de cordão umbilical, para tratamento da mucopolissacaridose dos tipos I e II.

Parágrafo único. Os transplantes relacionados no caput deverão ser indicados e realizados conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a compatibilidade dos códigos E76.0 - Mucopolissacaridose do tipo I e E76.1 - Mucopolissacaridose do tipo II, da CID-10, com os procedimentos a seguir:

Código	Procedimento
05.05.01.001-1	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - aparentado
05.05.01.003-8	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical aparentado
05.05.01.005-4	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - aparentado
05.05.01.002-0	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - não aparentado
05.05.01.004-6	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de não aparentado
05.05.01.006-2	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - não aparentado

Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as providências necessárias à inclusão do disposto nos art. 2º e 3º desta Portaria, no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, bem como à sua compatibilização com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) na competência seguinte à data de sua publicação.

RICARDO BARROS